



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 015, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Protocolo 3166/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pato Bragado para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI ORDINÁRIA:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2026 a 2029, do Município de Pato Bragado, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º O Plano Plurianual é instrumento de planejamento governamental que define, para o período 2026 a 2029, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, metas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II, desta Lei.

§ 1º As metas físicas e os valores estimados para execução das despesas previstas neste Plano Plurianual estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

§ 2º As estimativas de valores de receita e de despesas constantes dos anexos desta lei, bem como suas metas físicas, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais.

Art. 3º O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - prover saúde ampla, humana e de qualidade;
- II - educação básica pública, inclusiva, democrática e de qualidade;
- III - garantir a implementação de políticas de inclusão social e redução da miséria e da pobreza;
- IV - promover o desenvolvimento socioeconômico do município, objetivando aumentar o nível e emprego e melhorar a distribuição de renda;
- V - gestão pública eficiente, democrática, transparente e com participação popular;
- VI - implantar políticas pública habitacionais;
- VII - a promoção da sustentabilidade ambiental;
- VIII - incentivar a prática de atividades esportivas e de lazer;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- IX - desenvolver políticas públicas de fortalecimento a produção agropecuária;
- X - ofertar serviços urbanos de qualidade;
- XI - prover o Município da infraestrutura urbana e rural necessária ao desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O Plano Plurianual 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas:

I - Programa Finalístico: conjunto de iniciativas, que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Apoio Administrativo: conjunto de iniciativas que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental;

III - Operação Especial: conjunto de iniciativas que expressa e orienta as ações que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º O Programa Finalístico é composto por objetivos, Indicadores e Valor Global.

§ 1º O objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

II - meta: medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

III - ação: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 2º O indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O valor global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos objetivos.

§ 4º O Programa Finalístico utilizará preferencialmente indicadores constantes na Agenda 2030 da União das Nações Unidas – ONUS e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, adequados a realidade municipal, adotando metas e diretrizes para alcance desses objetivos.

Art. 6º A estrutura de Programas Municipais e respectivos códigos e identificação, que integrará a classificação da funcional programática objetivando compor o PPA - Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA - Lei Orçamentária Anual é a estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 7º A estrutura dos programas estabelecido nesta Lei é aplicada a todos os órgãos e poderes da Administração Direta do Município, fazendo constar obrigatoriamente do



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

planejamento orçamentário e comprovando os gastos públicos a serem demonstrados no balanço geral do Município.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º Integram o PPA 2026/2029 os seguintes anexos:

I - Anexo I - PPA - Detalhamento Órgão/Unidade Físico/Financeiro;

II - Anexo II – Receitas do PPA por ano;

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS, DA REVISÃO E DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I

Da Integração com os Orçamentos e da Revisão

Art. 10. As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas leis orçamentárias e nas leis de crédito especial de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

Art. 11. Considera-se revisão do PPA 2026/2029 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o “caput”, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio do projeto de lei das diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

§ 2º De acordo com o disposto no § 1º deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações.

§ 3º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

§ 4º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Finalístico ou objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 5º Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de objetivos, ações e metas.

§ 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

I - alterar o valor global do programa;

II - incluir, excluir ou alterar ações;

III - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas;

IV - incluir, excluir ou alterar metas;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 7º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - indicador;

II - meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;

III - órgão responsável;

§ 8º As modificações efetuadas nos termos dos §§ 6º e 7º deverão ser informadas à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores.

Art. 12. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2026/2029 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no Art. 3º para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 13. O monitoramento do PPA 2026/2029 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública.

§ 1º Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2026/2029, está incluído no valor global dos programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o “caput”, para o ano de sua vigência.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos quatorze dias do mês de Abril de 2025.

John Jeferson Weber Nodari

Prefeito



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 015/2025

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei supramencionado, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pato Bragado para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências”.

O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal, que estabelece os objetivos, indicadores e metas a serem atingidas pela gestão - incluindo projetos, atividades, financiamentos, incentivos fiscais, normas, entre outros.

A Constituição Brasileira delinea o modelo de gestão a ser adotado pela Administração Pública, estabelecendo que o PPA deve prever todas as ações governamentais a serem implementadas em determinado período, tudo com vistas a garantir a segurança da sociedade na realização dos objetivos precípuos do ente federativo.

O PPA no âmbito do Município de Pato Bragado compreende as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo e Poder Legislativo

A proposta do Plano Plurianual 2026/2029 é resultado de amplo debate entre o Poder Público e a sociedade. O processo adotado balizou-se pela participação e discussão de proposições dos órgãos setoriais e agentes técnicos envolvidos diretamente no processo de elaboração e execução orçamentária, bem como em consulta pública através do “Orçamento Participativo”, audiências públicas e reuniões com os conselhos municipais.

Para a elaboração do PPA 2026/2029 também foram considerados outros importantes instrumentos de planejamento, como por exemplo: Plano de Governo da Atual Gestão, Plano Diretor do Município, Planos Setoriais (Educação, Assistência Social, Saúde), Leis Municipais Vigentes (Programas, auxílios, subsídios e outros) e ainda, planos futuros da gestão.

Dessa forma, a definição dos programas, objetivos e metas buscou atender as necessidades da população, os compromissos constitucionais e legais assumidos, a continuidade das iniciativas e ações, os investimentos priorizados no Plano Diretor e no Plano de Governo, as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normas legais aplicáveis.

A elaboração das receitas e das despesas pautaram-se em indicadores financeiros e índices divulgados pelos Governos Federal e Estadual, bem como, em metas administrativas internas objetivando alcançar todos os resultados pretendidos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Acompanham o Projeto de Lei:

Anexo I - PPA - Detalhamento Órgão-Unidade Físico-Financeiro;

Anexo II – Receitas do PPA por ano.

Durante a análise e discussão desta matéria, a Administração Municipal estará à disposição da Câmara Municipal para maiores esclarecimentos e dirimir eventuais dúvidas.

Desta feita, diante do todo exposto, visando o cumprimento dos dispositivos legais vigentes é que solicitamos a compreensão dos Nobres Vereadores quanto a matéria em pauta.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos os nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

John Jeferson Weber Nodari
Prefeito